



Ofício nº14/2021 – APIESP

Curitiba, 16 de julho de 2021.

Assunto: Assunto: **EDITAL MEC/SEB nº 035/2021 – Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares**

À Secretaria de Educação Básica, do Ministério da Educação

A Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público – APIESP, vem, por meio deste, manifestar os apontamentos das IEES-PR, emitidos por meio do Fórum de Pró-Reitores de Graduação do Estado do Paraná – PROGRADES, no que diz respeito à impossibilidade e inviabilidade de adesão ao Edital MEC/SEB nº 035/2021, bem como considerações quanto à sua concepção no cenário contemporâneo que impõe grande preocupação no contexto da formação docente.

Uma análise estrutural e técnica do Edital MEC/SEB nº 035/2021, fundamentado pela Portaria MEC nº 412/2021 – MEC, realizada criteriosamente pelas 07 (sete) Universidades Estaduais Públicas do Estado do Paraná, permitiu depreender os seguintes indicativos, que se demonstram incompatíveis tanto à adesão quanto à própria concepção da proposta, sendo:

1. A adesão ao Edital exige construção de proposta pedagógica adequada à Resolução CNE/CP nº 02/2019, cujo texto vem sendo debatido e questionado pelas IES em todo o país, o que, do ponto



de vista estrutural e técnico, se caracteriza por um hiato entre a proposta elaborada pelo Edital e a concepção de formação docente construída científica e pedagogicamente pelas instituições de formação docente no país nas últimas décadas;

2. Tecnicamente, torna-se um impeditivo de adesão ao Programa o alinhamento das Propostas Institucionais da Pedagogia e das Licenciaturas à BNCC, às novas DCNs e à BNC-Formação. Quase a totalidade dos nossos cursos de licenciatura foram renovados pela Resolução CNE/CP nº 02/2015 e estamos em processo de debate do texto das novas Diretrizes, sendo que o prazo estabelecido para sua implementação é dezembro de 2022; E vale considerar que ainda sobre este mesmo item, estamos ainda em processo de avaliação dos cursos com base na Resolução CNE/CP nº 02/2015, cujos impactos não foram avaliados, e merecem considerações para futuros avanços.

2. A Resolução CNE/CP nº 02/2019 está no período de carência para a sua implantação, de modo que os cursos de Licenciatura no Estado do Paraná, e também, de forma geral, no país, ainda estão em fase de estudos preliminares e trâmites internos para a devida adequação curricular, sem a sua efetivação até o presente momento. O que, tecnicamente, é um fator imediato de impedimento da participação das IES nesta proposta de fomento.

3. Conforme descrito no item 3.2 do Edital, as instituições sede serão as IES Federais. Nesse caso, no contexto do Estado do Paraná, por exemplo, não temos a adesão da Universidade Federal do Paraná, nossa parceira imediata do sistema Federal. Nesse aspecto, o mesmo caso se aplica ao Termo de Cooperação Técnica (TCT), estratégias de organização, acompanhamento e



avaliação do programa, que também depende de uma IES federal para a sua implementação;

4. Inclusão, pelas propostas institucionais, do uso pedagógico das tecnologias e "inovação" nos seus respectivos projetos, de forma explícita, bem como de metodologias ativas e empreendedorismo. Nossos processos de discussão sobre o que seja inovação no ensino, empreendedorismo e mesmo métodos ativos precisam não confluem no mesmo entendimento dos termos do Edital, sem o que não poderemos contribuir com propostas que atendam esse critério de inovação estabelecido para os cursos de Pedagogia, Matemática, Letras Português e da área de Ciências/Licenciatura Interdisciplinar.

5. Sobre o chamado "ensino híbrido", temos ainda um cuidado acadêmico com o uso dessa expressão para se referir ao modelo de assistência pedagógica que se consegue alcançar em tempos de pandemia e ensino virtual. Entendemos que não se trataria de uma hibridização ou novo modo de ensino porque, de fato, não temos uma terceira configuração alternativa ao ensino virtual e à distância, quando na verdade temos uma alternância de atendimento, ora presencial, ora virtual. É preciso compreender o ensino híbrido como a construção de um modelo pedagógico, não restrito apenas à convergência de mídias educacionais.

6. Também o Edital não especifica qual seria o aporte e o trâmite de investimentos para custeio e capital necessários para o cumprimento das metas do programa às IES parceiras. Algo que se torna bastante temerário, especialmente porque envolve a disponibilização de recursos públicos em espaços mantidos pela iniciativa privada. Nesse sentido, a clareza dos trâmites de repasse de recursos é necessária para não incorrerem em qualquer diligência junto aos Tribunais de Contas e ao Ministério Público;



7. Ademais, um ponto bastante preocupante, não apenas neste Edital, como também em ações advinda de outras frentes de fomento à formação docente, é o recorte preciso nas áreas de Pedagogia, Matemática, Letras Português e da área de Ciências/Licenciatura Interdisciplinar, em detrimento das demais. Isso porque, o entendimento do coletivo das IEES do Estado do Paraná, não apenas é o de que todas as áreas de formação docente são igualmente importantes, como também tal recorte sugere uma estratificação em valoração entre as áreas, desestimulando a docência em áreas tão fundamentais para a formação integral do cidadão.

Pelo exposto, e em consonância com o movimento nacional que vêm sistematicamente sustentando argumentos que indicam os limites normativos da Resolução CNE/CP nº 02/2019, a partir do qual se impõe a BNC- Formação, e reforçando a necessidade de revisão dessa normativa, a APIESP, em apoio à manifestação coletiva das IEES do Paraná, apresenta, por meio deste Ofício, a posição estadual da não adesão ao EDITAL MEC/SEB nº 35, de 21 de junho de 2021, e, ainda, solicita a reconsideração do MEC/SEB pela revogação do mesmo.

Em última análise, solicita, ainda:

- a) A suspensão dos prazos estabelecidos pelo Edital MEC/SEB 035/2021;
- b) A oportunidade de discussão da proposta para sua revisão, de forma coletiva, em atendimento às demandas próprias das IES no contexto da formação docente.



Por fim, a APIESP informa que o sistema estadual de ensino no Estado do Paraná é composto por 07 (sete) Universidades Públicas Estaduais, conforme referenciado acima, sendo elas: Universidade Estadual de Maringá – UEM; Universidade Estadual de Londrina – UEL; Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE; Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR; Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO; e Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, totalizado, aproximadamente, a oferta de 144 cursos de Licenciatura no Estado, sendo responsável, portanto, pelo atendimento de grande parte da demanda de formação docente em todas as áreas de conhecimento, não apenas no Estado do Paraná, como também com impacto significativo no território nacional.

Assim, certos de contar com vossa contribuição e reanálise, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Prof.^a Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente APIESP
Reitora UENP

Ao Senhor **MAURO LUIZ RABELO**
M.D Secretário de Educação Básica
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios, Bl " L" - 5 º Andar, 70047-900 - Brasília – DF